



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proposta de reforma a Lei Municipal nº 496/98, que criou o Programa “João Barro” no Município de Araripe, na forma que indica e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE –  
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:***

Art. 1º - A Lei Municipal nº 496/98, passará avigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o Programa “João de Barro”, que visa propiciar a população em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade ou risco social, a produção ou reforma de imóveis. Constituindo no loteamento de terrenos, concessão de material de construção e/ou reforma para a casa própria, além de locação social, destinado a prover moradia digna para as famílias de baixa renda com o objetivo de combater o déficit habitacional e a inadequação de moradias. O programa João de Barro será executado em três modalidades de atendimento:

- I – Aquisição de material de construção, mão de obra, reforma contratação e ampliação de Unidade Habitacional;
- II – Doação de 01(um) Kit básico de Construção;
- II – Locação Social de Unidade Habitacional.

Parágrafo Único: o programa obedecerá os níveis de atendimento à seguir, os mesmos serão definidos de acordo com os critérios do programa, após análise dos técnicos do Departamento de Habitação.

Nível I: Atendimento imediato.

Nível II: Lista de espera do nível crítico.

Nível III: Lista de espera, condições regulares de moradia.

Art. 3º - É adotada a modalidade, Aquisição de Material de Construção e mão de obra permitindo a construção, conclusão, reforma e/ou ampliação da Unidade Habitacional Urbana e Rural, desde que o empreendimento apresente os seguintes sinais:

- A rusticidade das estruturas físicas das habitações (uso de materiais não-duráveis e/ou improvisados);
- A moradia não ser originariamente construída para habitação, adquirindo essa função apenas de forma esporádica ou improvisada;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

- A coabitação (a existência de mais de uma família por residência);
- Carência de serviços de infra-estrutura (energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo);
- Parcela de depreciação de imóveis (cobertura inadequada, inexistência de unidade sanitária domiciliar exclusiva); domicílios com adensamento excessivo de moradores por dormitório.

Parágrafo Único: o valor das propostas/intervenções individuais é definido pelo Departamento Municipal de Habitação e Interesse Social, respeitando os requisitos dos programas e as características individuais de cada família e do domicílio. E apresentando ainda relatório técnico de profissionais da engenharia e do serviço social quanto à inadequação dos domicílios e seu nível de prioridade em relação ao programa.

Art. 4º - Locação Social de Unidade Habitacional:

- A modalidade configura-se no pagamento de aluguel social pelo poder público municipal, respeitando os seguintes aspectos:
  - I - Período: no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 12(doze) meses a famílias em situação CRITICA de déficit habitacional.
  - II-O valor do aluguel deve obedecer o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por família;
  - III – A quantidade de atendimento deverá respeitar o limite de no máximo 20(vinte) famílias, totalizando o valor de 20(vinte) alugueis que corresponde a no máximo R\$ 2.000,00(dois mil reais);

Parágrafo Único: a criticidade do déficit habitacional será comprovada através de relatório técnico de engenharia e do serviço social baseado nos sinais apresentados no art. 3º desta Lei e a ordem de atendimento obedecerá os requisitos e níveis do parágrafo único do art.2º.

Parágrafo Segundo – O Município poderá após autorização do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social ou CMAS, ampliar o seu atendimento desde que:

- I – Possua orçamento financeiro para este fim;
- II – Apresente resolução da instância de controle social, aprovando e autorizando ampliação de atendimento para este fim;

Art. 5º - O programa ainda se configura na doação de um kit básico a ser fornecido pelo Poder Executivo Municipal, podendo contemplar:

- I – 01 (um) terreno, quando o beneficiário não o possuir;
- II – 01 (um) milheiro de telhas comum;
- III – 01(uma) carrada de areia;
- IV – 01(uma) carrada de barro;
- V – 04 (quatro) sacos de cimento;
- VI – 01 (um) milheiro de tijolos de bloco ou maciço.





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Art.6º A execução da obra bem como os demais materiais necessários para sua conclusão, ficaram a cargo do beneficiado.

Art.7º - Os critérios para seleção dos beneficiados serão:

- I – Possuir renda per capita de até meio salário mínimo;
- II – Ser residente e domiciliado no Município de Araripe/CE;
- III – Não dispor de terreno e casa própria;
- IV – Ser cadastrado no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal (CADUNICO);
- V – Ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- VI – Ter família constituída, dando prioridade aquela com maior número de dependentes;
- VII – Ter dados atualizados na Central do Cadastro Único.

Art.8º - Para habilitar-se ao benefício do Programa, é necessário apresentar:

- I – Documentos de identificação RG e CPF;
- II – Comprovante de Residência;
- III – Declaração do Cadastro Único, firmando o registro da família e atualização de dados;
- IV – Comprovante de renda, caso possua;
- V – Declaração de frequência escolar das crianças de 07 a 18 anos, bem como, da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 06 anos;
- VI – Assinar termo de aceite concordando com a prestação de serviços por um período determinado nos **incisos I e II do Parágrafo Único do Art.9º desta lei**;
- VII – Requerimento protocolado no setor competente da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

Art.9º - O programa terá uma comissão instituída para acompanhamento da utilização do benefício recebido, cujas ações deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 03 meses, sendo emitido um parecer favorável ou não. Os produtos do Kit Construção serão distribuídos a partir da necessidade de cada etapa da obra.

Art.10 - A comissão instituída será formada por membros das seguintes instituições:

- I – Poder Legislativo Municipal;
- II – Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude;
- III – Secretaria de Infra-Estrutura;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social;

Art.11 - O programa exigirá do beneficiário uma contra partida, que será a prestação de serviços em qualquer das Secretarias Municipais ou na obra da Unidade



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Habitacional, com intuito de agregar valor à doação recebida, dando dignidade ao cidadão, respeitando seus direitos básicos de moradia e melhor qualidade de vida.

Parágrafo Único – Para prestação de serviços, o beneficiário terá a seguinte carga horária:

I – Concessão do terreno, prestar serviços por um período de 20 (vinte) horas em dias úteis, considerando a disponibilidade do beneficiário.

II – Concessão do material de construção: Prestar serviços por um período de 20(vinte) horas em dias úteis da semana considerando a disponibilidade do beneficiário.

III – Concessão da unidade habitacional: prestar serviços durante a obra colaborando com a construção da Unidade Habitacional

Art.12 - As despesas decorrentes do registro do imóvel em cartório correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção Social, mediante a celebração de convênio com cartórios do Município.

Art.13 - Fica proibida a transferência da propriedade do imóvel pelo beneficiário por prazo mínimo de 10(dez) anos.

Art.14 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.15 - Fica Revogada a Lei Municipal nº 496/98, de 06 de Julho de 1998.

*Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2011.*

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA**  
*Prefeito Municipal de Araripe/CE*



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)